

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 10 — SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade Orçamentária: 03 — DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesa Corrente				730.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			700.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		350.000		
3.1.2.4	Outros Materiais de Consumo	350.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		350.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	350.000			
3.2.0.0	Transferências Correntes			30.000	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		30.000		
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes	30.000			
4.0.0.0	Despesas de Capital			200.000	200.000
4.1.0.0	Investimentos				
4.1.4.0	Material Permanente		200.000		
	TOTAL				930.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 10 — SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

U.O.: 03 — DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0		
08	10	050	02	601	Educação e Cultura	730.000	200.000	930.000
					Ciência e Tecnologia	730.000	200.000	930.000
					Pesquisas Científicas e Tecnológicas	730.000	200.000	930.000
					Programas de Cunho Tecnológico	730.000	200.000	930.000
					TOTAL	730.000	200.000	930.000

Artigo 3.º — Ficou alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 7.395, de 30 de dezembro de 1975 na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO — 1976

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.a Quota	4.a Quota
10 — SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
Administração Direta			
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	6.259.857	2.381.357	3.877.500
Reduz	2.008.654	—	2.008.654
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
Reduz	12.080.203	12.080.203	—
10.02 — Depart. de Artes e Ciências Humanas			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	7.155.806	3.500.000	3.655.806
Reduz	3.455.806	—	3.455.806
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
Suplementa	12.500.000	—	12.500.000
Reduz	14.100.000	—	14.100.000
10.03 — Depart. de Ciências Exatas e Tecnologia			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	6.655.000	—	6.655.000
Reduz	730.000	—	730.000
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
Reduz	200.000	100.000	100.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1976.
 Ilda Duarte Thomaz Respondendo pelo Expediente da Diretoria da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.658, DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre criação de cargos no Instituto de Física e Química de São Carlos da Universidade de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, em sessão de 23 de março de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 2 (dois) cargos de Professor Titular, referência "MS-6", lotados no Instituto de Física e Química de São Carlos, assim distribuídos:

— Departamento de Física e Química dos Materiais

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Administração Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1976

Ilda Duarte Thomaz, respondendo pelo Expediente da Diretoria da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.659, DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

Classifica a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral (CPRTI) para efeito de arbitramento de gratificação aos seus integrantes

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de arbitramento da gratificação a que se refere o Decreto-lei n.º 152, de 18 de setembro de 1969, a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral (C.P.R.T.I.), fica classificada no Grupo "A", de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 152, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — A gratificação devida aos integrantes da Comissão referida no artigo anterior, por sessão a que comparecerem, será calculada à razão de 15% (quinze por cento) do valor da referência 20, da escala criada pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Parágrafo único — A gratificação para a função de Secretário da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral fica fixada em 50% (cinquenta por cento) daquela percebida pelos membros.

Artigo 3.º — O limite de sessões remuneradas não excederá a 9 (nove) mensais.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa de 1976 da Secretaria da Administração do Estado, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração Pêricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1976
 Ilda Duarte Thomaz, respondendo pela Diretoria da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.660, DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

Prevê e apoia a Administração Estadual à «Campanha do Operário-Padrão» e institui prêmio referente ao certame

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Administração Estadual apoiará, no âmbito local, «Campanha do Operário-Padrão», promovida anualmente pelo Serviço Social da Indústria SESI e pelo jornal «O Globo»

Artigo 2.º — A participação do Estado no certame de que trata o artigo 1.º deste decreto será realizada através da Secretaria das Relações do Trabalho, que fica autorizada a celebrar, para tal efeito, convênio com as entidades promotoras.

Artigo 3.º — O Secretário de Estado das Relações do Trabalho designará Comissão para coordenar e efetivar, no que diz respeito à Pasta, o apoio ao concurso.

Artigo 4.º — Fica instituído um prêmio, no valor de Cr\$ 10.000,00, para ser outorgado, anualmente, ao vencedor de fase estadual da promoção aludida no artigo 1.º.